



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE REBOBINAGEM E TROCA DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA, INSTALADO NO CAPS LOCALIZADO NA AVENIDA ADOLINO ESQ COM RUA RENASCENÇA, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO B, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

**Considerando**, a aquisição do serviço, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de reforma no transformador de energia de um prédio público, tendo em vista a ocorrência de acidente por causa natural (descarga elétrica) que danificou o equipamento e interrompeu o fornecimento de energia elétrica da edificação.

**Considerando**, que o serviço contratado através deste processo, garantirá o fornecimento de energia elétrica à edificação e funcionamento desta.

**Considerando** que a Secretaria de Educação e Cultura apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 08 de dezembro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**